



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
DISPENSA Nº. 013/2024
CONTRATO Nº: 019/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA/PE E A EMPRESA TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI-ME, PARA FORNECIMENTO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediada à Av. João Paes Andrade, nº. 233 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, inscrito no **CNPJ nº. 18.146.419/0001-11**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a **Srª. Rosimere Caetano de Almeida da Silva**, – Portaria GAB nº. 007/2024, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeirina/PE, e de outro lado a empresa **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.846.045/0001-35**, estabelecida à **Rua Dom José Adelino Dantas, nº. 33 – Centro – Caetés/PE** – CEP: 55.360-000, Fone: (87) 3783-1235 – 99984-8484, E-mail: triunfocomerciodealimentos@gmail.com, neste ato representado por sua Sócia Administradora a **Strª. Maria Betania Malta de Araújo, Maria Betânia Malta de Araújo**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 04778957521 – DETRAN/PE e CPF nº. 088.745.404-69, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 014/2024**, processada nos termos do Art. 75, Inciso II, §3º., da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores da referida norma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **Fornecimento de peixe tipo tilápia (CATMAT: 448953), peixe fresco in natura e recém pescado da espécie tilápia, com peso médio entre 500 gramas a 1.000 gramas, para doação às famílias carentes do Município de Palmeirina/PE durante o período da “Semana Santa”, conforme Lei Municipal nº. 1.108/2023**

2.2 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº. 014/2024 – Edital e Termo de Referência**, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3. O valor total deste contrato, é de **R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo:





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

CATMAT	ITEM	PRODUTO	UND.	QNT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
464958	1	Peixe In Natura Variedade: Tilápia, Tipo Corte: inteiro, Apresentação: Com Pele, Estado De Conservação: Fresco(a). Em Perfeito Estado de Conservação com, pesando em média 500/600 gramas. IN NATURA	KG	4.500	R\$ 12,80	R\$ 57.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente de 2024:

02 PODER EXECUTIVO

02.0702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência social

08.244 Assistência comunitária

08.244.0805 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08.244.0805.2219 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, contados da data de recebimento dos produtos especificados no empenho, bem como em atendimento aos seguintes requisitos:

- Apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- Apresentação do número da conta bancária preferencial do BANCO DO BRASIL em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. O contrato oriundo dessa licitação vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.2. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto na lei 14.133/2021 posteriores alterações.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo Contratual, bem como os preceitos do instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

- 9.1. Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório e contratual.;
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste certame;
- 9.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.





PREFEITURA DE
PALMEIRINA

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Palmeirina - PE, 22 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº. 18.146.419/0001-11
ROSIMERE CAETANO DE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA GAB Nº. 007/2024
CONTRATANTE

Maria Betânia Malta de Araújo
TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ nº 10.846.045/0001-35
MARIA BETÂNIA MALTA DE ARAÚJO
CPF nº. 088.745.404-69
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

